

1.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no projeto selecionado.

1.3. O(s) CONTRATADO(s) não poderá (ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
 DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)
 2.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor (ou na qualidade de coautores), plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo para uso, fruição e disposição pela Contratante por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analogica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a contratante autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela contratante.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.3. Cumprir o cronograma de apresentações, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança.

2.4 Participar da reunião inicial com a Curadoria de Dança e a produção do CCSP e demais reuniões necessárias à execução do projeto.

2.5. Disponibilizar imagem da coreografia no site do Centro Cultural São Paulo, como fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.6. Atender prontamente a todas as recomendações da contratante, visando a regular execução do presente contrato.

2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA
 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.2 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

3.3 Prestar apoio de Assessoria de Imprensa e divulgar o evento através de seu site e de outros meios institucionais disponíveis.

3.4 Recolher eventuais direitos autorais ao ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado, a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

CLÁUSULA QUARTA
 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ XXXXXX, nele estando incluídos todos os custos e benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do serviço, mediante confirmação a contento pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

4.3 O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante depósito bancário em conta individual cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do presente ajuste. Para valores acima de R\$ 5.000,00, é obrigatória apresentação de conta do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51197/2010.

4.4 O Centro Cultural depositará todo o pagamento na conta corrente daquele indicado como responsável e não se responsabilizará pela divisão entre os demais integrantes.

CLÁUSULA QUINTA
 DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas deverão ocorrer em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança, podendo ser prorrogado excepcionalmente a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA
 DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2 A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pelo contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste, ou manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

6.3.1 Multa de 5% sobre o valor do contrato a cada 30 minutos de atraso nas apresentações, a partir do 30º minuto;

6.3.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 2: 5% do valor do contrato

6.3.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

6.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenas e será descontado do pagamento devido. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor ao processo executivo.

6.5. No caso das propostas em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio das dotações 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00 e/ou 25.10.13.392.3001.6.35 4.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA OITAVA
 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem Diretora de Curadoria e Curadora de Dança do CCSP.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.4. Fica(m) o(s) contratado(s) ciente(s) de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

Local e Data.
 Assinaturas.

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

PORTARIA Nº 011/2016 – SMC/CCSP-G
AUGUSTO JOSÉ BOTELHO SCHMIDT, Diretor do Centro Cultural São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 6, sub item 6.1 do Edital 2016 - CCSP Dança Conectada em Site Specific, do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, publicado no DOC de 20 de abril de 2016:

RESOLVE:
 I – Constituir a seguinte Comissão de Julgamento:
 - Andrea Thomioka – RF: 790.443-6
 - Luciana Schwinden – RF:791.181
 - Cássia Helena José Barbosa – RG: 22.854.618-7
 II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA Nº 02/2016 – DPH - G
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso da competência atribuída pelo item 2 do- das disposições gerais do item 6 do anexo ao Decreto Municipal nº 56.737/2015,
RESOLVE
 Homologar a decisão da comissão de preços públicos deste departamento para autorizar a cessão não onerosa do espaço Beco do Pinto, nos dias 08, 14 e 15 de junho de 2016, das 14:00 às 18:00 horas e no dia 18 de junho de 2016, das 9:30 às 13:30 horas, realização da Ação Educativa "Lugar: ver, fazer, ocupar", para o Instituto Tomie Otake, com fundamento o item 8.2 do item 6 do anexo do Decreto acima mencionado, mediante o compromisso de fazer menção do Museu da Cidade de São Paulo como parceiro em todos os materiais de divulgação da ação. As servidoras Julia Savaglia Anversa - RF 817.243.9 e Heloisa Sensulini Soler Olivares - RF 826.380.0 são as responsáveis para acompanhar o susi do espaço.

AUTORIZAÇÃO DO USO IMAGENS DO ACERVO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Expediente AHSP/2016-026
A Supervisora de Pesquisa e Difusão da Divisão do Departamento do Arquivo Histórico de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC e com respaldo no Decreto 56.737 de 18 de dezembro de 2015, AUTORIZA a cessão de quarenta e três (43) imagens pertencentes ao Arquivo Histórico de São Paulo, para Walter Pires, RF 619.482-6, Arquiteto da Seção Técnica de programas de Valorização do Patrimônio do Departamento do Patrimônio Histórico, a fim de utilizar como dado para ilustração de pesquisa para imóveis tombados pelo Conpresp, que integram o conjunto da Vidraria Santa Marina, no bairro da Água Branca. A Comissão entende que de acordo com o Decreto 56.737 publicado no Diário Oficial da Cidade em 18 de dezembro de 2015, que regulamenta a cessão de imagens, o 9.7 reza que o preço público poderá ser dispensado “no caso de solicitações de entidades sem fins lucrativos ou de pessoas jurídicas de direito público, para eventos gratuitos ou com cobrança de ingressos a preços populares, desde que a interessada não tenha recebido recursos de terceiros para a realização de seu projeto cultural, oriundos ou não de leis de incentivo, condicionada à autorização e à análise pela Comissão de Avaliação da existência de mérito cultural e interesse na cessão”. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão sem ônus destas 43 (quarenta e três) imagens do acervo do Acervo Permanente do AHSP, deliberando que a imagem objeto da análise acima poderá ser cedida ao solicitante.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Protocolo CME nº	21/06	
Interessado	EMEFM Professor Derville Allegretti (DRE Jaçana)	
Assunto	Relatório do desenvolvimento do Curso em Nível Médio na modalidade Normal nos anos 2013 e 2014	
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin AurPa- recer CME nº 453/16	
CEB		
Aprovado em	05/05/16	
CONCLUSÃO		
Nos termos das observações constantes da Apreciação deste Parecer, torna-se conhecimento do Relatório do desenvolvimento, nos anos 2013 e 2014, do Curso em Nível Médio na modalidade Normal, da EMEFM Prof. Derville Allegretti / DRE JT. São Paulo, 14 de abril de 2016.		
Consª Marta de Betania Juliano	Consª Bahij Amin Aur	
Relatora	Relator	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Protocolo CME nº	21/06 – Volume 10	
Interesad	EMEFM Professor Derville Allegretti	
Assunto	Relatório do desenvolvimento dos Cursos Técnicos nos anos 2013 e 2014	
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur	
Parecer CME nº	454/16	
CEB		
Aprovado em	19/05/16	

CONCLUSÃO
 Nos termos deste Parecer:
 1. toma-se conhecimento do Relatório do desenvolvimento, nos anos 2013 e 2014, dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, Contabilidade, Marketing e Prótese Dentária, mantidos pela EMEFM Prof. Derville Allegretti / DRE JT;
 2. solicita-se a atenção da SME e da unidade educacional para as observações constantes da Apreciação.
 São Paulo, 10 de maio de 2016.

Consª Marta de Betania Juliano	onsª Bahij Amin Aur
Relatora	Relator

PORTARIA Nº 4.125, DE 08 DE JUNHO DE 2016

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:
 I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:
 - Gloria Binaghi Gallagher, RF. 654.939.0
 - Elaine Donizete Alvares, RF. 653.741.3
 - Edmar Rodrigo Cecílio da Cunha, RF. 774.567.7
 II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no P.A. nº 2016-0.105.800-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 dias.
 III – Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 4.127, DE 08DE JUNHO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
 A Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 16.334, de 30 de Dezembro de 2015, bem como pelo artigo 21 do Decreto 56.779, de 22 de Janeiro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 434.061,25 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
16.10.12.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
33903000.00	Material de Consumo	434.061,25
		Valor Total 434.061,25

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
16.10.12.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	434.061,25
		Valor Total 434.061,25

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.128, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Introduz alterações no artigo 2º da Portaria SME nº 3.442, de 18/06/2014, que instituiu nas Diretorias Regionais de Educação o Comitê Local de Acompanhamento, Análise e Aprovação dos Planos de Ação/Atendimento dos Programas de âmbito Federal sob a égide do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, desenvolvidos nas Unidades Educacionais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Art. 1º - O artigo 2º da Portaria SME nº 3.442 de 18/06/2014, fica alterado conforme segue:
 “Art. 2º - O Comitê Local das Diretorias Regionais de Educação será composto pelos servidores abaixo designados:
 I- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÂN;
 - Elder Ribeiro Garcia – RF 695.615.7/1
 - Andréia Ramalheiro - RF 691.206.1/1
 - Anna Cecília Koebecke de Magalhães Couto Simões – RF 697.341.8/3

- Claudia Ferucio Estevam – RF 676.950.1/2
 - Bruno Gomes de Melo – RF 777.148.7/1
 II- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO
 - Kátia Cristina Sifronio da Silva – RF 676.283.2/1
 - Marina Matias de Menezes – RF 727.616.8/3
 -Vania Figueiredo de Almeida Santana – RF 791.732.5/1
 - Zuleide Antonia Rizzo – RF 605.744.6/2
 III- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

- Ebelsione de Oliveira Pinto – RF 653.983.1/2
 - Valmêlirio Rodrigues dos Santos – RF 539.218.7/3
 - Neroaites Duque de Brito – RF 653.983.1/2
 - Sueli Aparecida Almeida Stovani – RF 556.000.4/1
 - Dalva Alves Santana – RF 678.116.1/1
 IV- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA-BRASILÂNDIA

- Rosana Cesário Guedes – RF 504.443.0/2
 - Eva Regina da Fonseca – RF 634.849.1/1
 - Maria Cristina Artileheiro Momesso – RF 136.382.4/1
 - Marcia Maria de Oliveira – RF 608.483.4/2
 V- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES
 - Claudio Barbosa Rodrigues – RF781.800.9/1
 - Everton Dlício do Carmo – RF 808.781.4/1
 - Etelvina Mendes – RF 735.756.7/2
 - Sonia Pires Manfrinato Sanches – RF 613.090.9/2
 VI- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
 - Marli Nunes da Silva – RF 656.252.3/3
 - Telma Maria Gomes de Oliveira Rocha – RF 615.620.7/2
 - Marcella Meirelles Ardito – RF 690.608.4
 - Meire Cristina David – RF 675.900.9/1
 VII- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA
 -Gilmar Viana dos Santos – RF 755.184.3
 - Marcia Coelho de Souza – RF 676.727.3
 - Roberto Aparecido Cordeiro – RF 522.567.1
 - Simone de Cássia Brinço – RF 694.671-2
 - Miriam Salete Albano – RF 607.425.1
 VIII- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TRE-

MEMBÊ
 - Graceani de Oliveira – RF 617.187.7/1
 - Maria Filomena de Freitas Silva – RF 501.050.1/1
 - Helena Maria Alves Zório – RF 660.569.9/1
 - Edson Azevedo Barbosa – RF 660.662.8/1
 - Cinara Maria da S. Ameixeira – RF 584.025.2/2
 IX- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA
 - Rita de Cássia Ferreira Corrêa da Silva – RF 520.853.0/4
 - Sidnei Dalmo Rodrigues – RF 562.680.3/2
 - Gisele Gíngvalves Pereira Voznak – RF 539.537.2/3
 - Leandro Brandi dos santos – RF 793.262.6/1
 - Eliana Barbosa Marchesini – RF 568.868.0/1
 X- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JA-RAGUÁ
 - Durval Barros Cavalcante – RF 746.277.8
 - Fabio Rogerio Nepomuceno – RF 731.781.6
 - Jesse Pereira Felipe – RF 579.260.6
 - Soraia Alexandra Zanzine Ribaric – RF 555.547.7

XI- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO
 - Aparecida Maria Sonvesso – RF 690.955.8
 - Regina Conceição Alexandre Silva – RF 620.693.0
 - Claudia Borges Carliaco Carrara – RF 723.233.1
 - Magaly Avancini Fernandes – RF 675.693.0
 XII- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS
 - Carla Daiane da Silva Santos – RF 795.452.2/1
 - Sueli de Fátima Almeida Machado – RF 660.396.3/1
 - Regiani Neto – RF 589.921.4/2
 - Hélio Dauto Santos Brasileiro – RF 694.498.1/1
 - José Rogério da Silva – RF 571.727.2/2
 XIII- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL
 - Adriana Jesus de Souza – RF 691.888.3/1
 -Adriana Jacobucci Ribeiro – RF 716.168.9/2
 - Carlos Aparecido Ferreira – RF 604.131.1/3
 - Vera Maria de Souza – RF 576.310.0/2.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4.129, DE DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o contido no artigo 26 da Portaria SME nº 7.464/15,
RESOLVE:
 Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto das horas coincidentes ao evento, resguardado o tempo para locomoção, dos servidores convocados e convidados para participar do “II Seminário de Educação Integral em Tempo Integral” a realizar-se no dia 13/06/16, na UNINOVE, Campus Vergueiro, conforme especificado no Comunicado nº 728, de 08/06/16.
 Art. 2º - A participação dos profissionais envolvidos ficará condicionada a apresentação à chefia imediata do comprovante de presença emitido pela SME, no primeiro dia útil após a realização do evento.
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 4.123 DE 07 DE JUNHO DE 2016 – DOC DE 08/06/16

LEIA-SE COMO SEGUE A NÃO COMO CONSTOU:
 “Art. 1º - Fica designado, para o ano de 2016, como Coordenador de Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB da Rede da Universidade dos Centros Educacionais Unificados – UniCEU, no Município de São Paulo, o seguinte servidor:
 - Cassia Ghirardelli Coelho – RF: 581.256.9 - CEU Rosa da China - Polo Jardim São Roberto”.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-098

GABINETE DO SECRETARIO
 ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230
 PROCESSOS DA UNIDADE SME-12
 2014-0.049.148-3 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME
 2014-0.049. 148-3 - APURACAO PRELIMINAR - CEI JARDIM TRES MARIAS - A VISTA DO S ELEMENTOS INFORMADORES DESTE PROCESSO, NOTADAMENTE AS MANIFESTA COES DA ASSESSORIA JURIDICA AS FLS. RETRO, QUE ACOLHO E ADOTO COM O RAZAO DE DECIDIR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE COM FULC RO NO ARTIGO 102, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/2003, ANTE A VERIFICACAO DA PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA.

2014-0.360.122-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA JARAGUA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME
 2014-0.360. 122-0 - SME-G - APURACAO PRELIMINAR FURTO QUALIFICADO DE COMPUTA DOR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, EM ESPECIAL O R ELATORIO DA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR (FLS. 637/9) E MANIFE STACAO DA ASSESSORIA JURIDICA DESTA PASTA, DETERMINO O ARQUIVAMEN TO DO PROCESSO SOB O ASPECTO DISCIPLINAR, COM FUNDAMENTO NO ARTIC O 201, 3, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL N 8.989/79 E ARTIGO 102, I NCISO II DO DECRETO MUNICIPAL N. 43.233/03.

PORTARIA Nº 4.124 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Escolha/Atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, Etapas Alfabetização, Básica, Complementar e Final, para o 2º semestre letivo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
 CONSIDERANDO:
 - as disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93 e 14.660/07 e alterações posteriores;
 - o compromisso da Administração Municipal em assegurar o acesso ou continuidade de estudos àqueles que não puderam efetua-los em idade própria como política pública assumida no Programa Mais Educação São Paulo;
 - o dever da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/ aulas na Rede Municipal de Ensino;

- a otimização de recursos humanos docentes;
 - a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/ aulas, para o 2º semestre letivo, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam na EJA;

- o contido no Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";
 - o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Educação que tratam do:

Processo Inicial de Escolha/ Atribuição;
 Processo Escolha/ Atribuição no decorrer do ano letivo;
 Módulo de Professor nas Escolas Municipais, e da Pontuação dos Professores para Escolha/Atribuição.

RESOLVE:
 Art. 1º - O processo de escolha/ atribuição de classes/ aulas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que mantêm a Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, Etapas Alfabetização, Básica, Complementar e Final, ocorrerá na conformidade do disposto na presente Portaria.

Art. 2º– Participarão do processo de escolha/ atribuição nas Unidades Educacionais mencionadas no artigo anterior, os professores que terminaram o semestre letivo com classe/ aulas escolhidas / atribuídas a título de Jornada de Trabalho/ Opção - JOP da Modalidade EJA e os ocupantes de vaga no módulo sem regência do período noturno.

Art. 3º - Os professores serão classificados por área de docência e categoria funcional, de acordo com a pontuação obtida nos termos da Portaria que dispõe sobre a pontuação dos profissionais docentes em vigência e na ordem:

f) Contratados: pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação ou a data de início do contrato, para aqueles iniciaram após a data de elaboração da pontuação dos docentes.

Art. 4º - De acordo com a área de docência, para a composição da JOP e na conformidade do disposto nos Anexos I e II, partes integrante desta Portaria, os professores envolvidos escolherão/ terão atribuídas, na ordem:

I – Anexo I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

a) classes do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, Etapas de Alfabetização e Básica;

b) classes do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental remanescentes da atribuição efetuada nos termos da Portaria SME nº 6.476/15, que dispõe sobre o processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;

c) vagas no módulo sem regência.

II – Anexo II - Professores de Ensino Fundamental II e Médio:

a) aulas do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, Etapas Complementar e Final;

b) aulas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental remanescentes da atribuição efetuada nos termos da Portaria SME nº 6.476/15, que dispõe sobre o processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;

c) vagas no módulo sem regência.

Parágrafo Único - As classes/ aulas e vagas no módulo sem regência de turnos diversos do de exercício no 1º semestre, serão escolhidas/atribuídas somente se do interesse do professor.

Art. 5º – No decorrer do processo de que trata esta Portaria deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Respeitada a classificação, os professores lotados na Unidade Educacional, poderão abster-se da escolha da regência, exclusivamente no 1º Momento da respectiva 1ª Fase das 1ª e 2ª Etapas, constantes nos Anexos I e II, partes integrantes desta Portaria.

II – Os professores de Ensino Fundamental II poderão escolher aulas de outro componente curricular, desde que habilitados e na inexistência de aulas do próprio componente curricular.

III - As classes/ aulas atribuídas aos professores que estiverem afastados serão disponibilizadas de imediato, sendo, na sequência, objeto de oferta aos demais participantes.

IV – A atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de classes e aulas.

Art. 6º - Aos professores, que após o processo de escolha/ atribuição, que remanescerem sem a Jornada de Trabalho/Opção – JOP, serão aplicadas as disposições constantes na Portaria SME nº 6.476/15.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 4.124 de 08/06/16

1º Etapa – Escolha/ Atribuição de classes e vagas no módulo sem regência das Etapas de Alfabetização e Básica do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na Unidade Educacional		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de escolha	Professores envolvidos
1º	- composição da JOP	- efetivos e lotados na UE
2º		- possibilidade de abstenção
3º		- efetivos com lotação diversa
4º	- vaga no módulo sem regência	- efetivos e lotados na UE
5º		- que se abstiveram no 1º Momento
2ª Fase		
Momento	Finalidade de escolha	Professores envolvidos
1º	- composição da JOP	- adjuntos
2º	- vaga no módulo sem regência	
3ª Fase		
Momento	Finalidade de escolha	Professores envolvidos na ordem
1º	- composição da JOP	- estáveis
2º	- vaga no módulo sem regência	- não estáveis
		- contratados

ANEXO II DA PORTARIA Nº 4.124 de 08/06/16

2º Etapa - Escolha/ Atribuição de aulas e vagas no módulo sem regência das Etapas de Complementar e Final do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional		
1º Fase		
Momento	Finalidade de escolha	Professores envolvidos
1º	- composição da JOP - aulas do próprio componente curricular	- efetivos e lotados na UE - possibilidade de abstenção
2º		- efetivos com lotação diversa
3º		- efetivos e lotados na UE - que se abstiveram no 1º momento
4º	- composição da JOP - aulas de outro componente curricular	- efetivos e lotados na UE - interessados e habilitados
5º		- efetivos com lotação diversa - interessados e habilitados
6º	- vaga no módulo sem regência	- efetivos e lotados na UE
7º		- efetivos com lotação diversa
2ª Fase		
Momento	Finalidade de escolha	Professores envolvidos
1º	- composição da JOP	- adjuntos
2º	- vaga no módulo sem regência	
3ª Fase		
Momento	Finalidade de escolha	Professores envolvidos na sequência
1º	- composição da JOP	- estáveis
2º	- vaga no módulo sem regência	- não estáveis - contratados

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES, DOC 08/06/16, PÁGINA 17.

O Diretor Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos itens 16 e 16.1 do anexo único da Portaria 4554/de 11 de novembro de 2008.

PORTARIA 83, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

RESOLVE

I – Instituir comissão específica para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, na seguinte conformidade, sob a presidência do primeiro nomeado:

Art.7º - Terminadas as Etapas de escolha/ atribuição constantes nos Anexos I e II e na hipótese de remanescerem classes/ aulas vagas ou disponíveis, o Diretor de Escola, deverá oferecê-las aos professores de outros turnos e em efetivo exercício de regência na UE, na conformidade do disposto na Portaria SME nº 6.476/15.

Art. 8º – Em qualquer Etapa ou Momento do processo de escolha/ atribuição, o professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Parágrafo Único - Na hipótese de o professor se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no caput ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição compulsória, na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 9º – A sequência de escolha estabelecida no Anexo II desta Portaria, aplicar-se-à também à Unidade Educacional que mantém a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com atribuição na periodicidade semestral.

Art. 10 - As Diretorias Regionais de Educação – DREs, oportunizarão sessões de escolha /atribuição envolvendo os professores que remanesceram sem atribuição, nos termos da Portaria SME nº 6.476/15, de acordo com cronograma próprio e assegurando a participação na ordem:

a) dos professores que remanesceram sem atribuição de classes/aulas/vaga no módulo sem regência de EJA;

b) dos professores interessados em compor/ complementar a JOP ou a título de JEX.

Art. 11 – O processo de escolha/ atribuição ocorrerá de acordo com cronograma a ser publicado por meio de Comunicado específico no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 12 – Os professores não poderão desistir da escolha/ atribuição efetuada nos termos desta Portaria.

Art. 13 – O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores envolvidos.

Art. 14 – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 15 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 3.901, de 22/06/15.

3-Enviar à Secretaria Municipal de Educação o Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, acompanhado da Relação das APMs inadimplentes com Prestação de Contas, com a indicação, se houver, das APMs cujas prestações de contas não foram apresentadas ou aprovadas.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria 30/15, de 13/04/15, publicada em DOC de 15/04/15, página 15.

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

2015-0.288.571-5 – DRE-FB – EMEF SENADOR TEOTONIO VILELA – À vista dos elementos contidos neste processo administrativo nº 2015-0.288.571-5, em especial às manifestações em folhas nº 03 a 05, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, AUTORIZO a baixa dos bens relacionados em folhas nº 03 com retificação em folha n. 28, com fulcro no Decreto 53.484/12, alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria 262/15 – SF.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - FREGUESIA/ BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 79, DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.13.20.016-2013, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 11/14, DOC 15/08/14 do CEI ABRAÇO DE MÃE, localizado na Rua João Pinto de Oliveira,149 , Jardim Guarani , São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO ABRAÇO DE MÃE, CNPJ 58.726.324/0001-91 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do § 1º do artigo 41 da Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015 – 0.267.357 - 2.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Regional da Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor

5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 099, DE 02 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2016 – 0.115.347 - 0, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

RESOLVE:

Art. 1º - O INSTITUTO CANTO DE LUZ – CNPJ: 04.277.544/0001-56, situado na Rua Catarina Mauad, nº 269, Capão Redondo, São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo emitirá o “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 101, DE 07 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do Protocolado n º 16.72.002*2016 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da

Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI CONSTRUINDO CONSCIÊNCIA, localizado na Rua Ernesto Pasqualucci nº 319, Jardim Dionísio, São Paulo, mantido por SOCIEDADE DE MORADORES DO JD. DAS IMBUIAS E ADJACÊNCIAS, CNPJ 52.806.890/0001-27, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015-0.135.539-9.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102, DE 07 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI CONSTRUINDO CONSCIÊNCIA, sediado na Rua Ernesto Pasqualucci, nº 319, Jardim Dionísio, São Paulo, mantido por SOCIEDADE DE MORADORES DO JARDIM DAS IMBUIAS E ADJACÊNCIAS, CNPJ 52.806.890/00011-27, autorizado pela Portaria nº 101, de 07/06/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103, DE 07 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do P.A. n º 2016-0.078.280-5 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da

Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI BETE SHALOM – MORADA DA PAZ, localizado na Rua Parque do Lago nº 121, Pq. Do Lago, São Paulo, mantido por INSTITUTO SOCIAL DONIZETE, CNPJ 03.998.893/0001-09, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2014-0.286.586-0.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104, DE 07 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI BETE SHALOM – MORADA DA PAZ, sediado na Rua Parque Do Lago, nº 121, Pq. Do Lago, São Paulo, mantido por INSTITUTO SOCIAL DONIZETE, CNPJ 03.938.893/0001-09, autorizado pela Portaria nº 103, de 07/06/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE MAIO DE 2016

O Diretor Regional de Educação de Guaianases, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do PA nº 2016-0.089.022-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 76/14, DOC de 11/09/14 ao CEI PADRE JORGE localizado na Rua Serra do Mar, nº 55, Guaianases, mantido por Ação Social Comunitária do Lagedado Joilson de Jesus, CNPJ 057.060.204/0001-35 deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação dos documentos expedidos pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2016

O Diretor Regional de Educação Guaianases, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do CEI PADRE JORGE, sediado na Rua Serra do Mar, nº 55 Guaianases, São Paulo, mantido por Ação Social Comunitária do Lagedado Joilson de Jesus, CNPJ 057.060.204/0001-35, autorizado pela Portaria nº 76/14, DOC de 11/09/14, alterada pela nº 42, de 30/05/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 44, DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação Guaianases, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta do PA nº 2016-0.102.550-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 33/15 DOC de 23/05/15 ao CEI Fazenda do Carmo localizado na Rua Floresta Amazônica, nº 08, Bairro Fazenda do Carmo, mantido pelo Instituto Kwaray, CNPJ 02.861.398/0001-86 deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação dos documentos expedidos pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 45, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação Guaianases, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do CEI Fazenda do Carmo, sediado na Rua Floresta Amazônica, nº 08, Bairro Fazenda do Carmo, São Paulo, mantido pelo Instituto Kwaray, CNPJ 02.861.398/0001-86, autorizado pela Portaria nº 33/15, DOC de23/05/15, alterada pela nº 44, de 03/06/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 34/15, DOC de 23/05/15

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

PORTARIA Nº 64, DE 06 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALVORADA, sediado na Rua Coronel Reis Rezende, nº 79, Jd. Arpoador, São Paulo, mantido por Núcleo de Educação Infantil Alvorada LTDA ME, CNPJ: 04.436.680/0001-41, autorizado pelo Parecer CME nº 429/15, DOC de 26/05/15.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 25, de 25/06/15-DOC de 30/06/15.

PORTARIA Nº67, DE 06 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, expede a presente Portaria: